



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI**

**Nº034/2021**

(Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.967/2020 e 2.286/2010).

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

**Art.1º** Dá nova redação a ementa a Lei nº 2.967/2020:

Dispõe sobre a concessão de adicional de risco, adicional ao Guarda Civil Municipal responsável pelo plantão e folgas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu (NR).

**Art.2º** Insere o Art. 1º-A na Lei nº 2.286/2010 com a seguinte redação:

Art. 1º-A Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional ao Guarda Civil Municipal que desempenhar a função de responsável pelo plantão nos seguintes termos:

§ 1º O adicional ao responsável pelo plantão será pago na ordem de:

**I** - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento (salário base) do GCM que desempenhar a função por 07 (sete) ou mais plantões no período mensal;

**II** - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento (salário base) do GCM que desempenhar a função de 3 (três) a 06 (seis) plantões no período mensal; e

**III** - 10% (dez por cento) sobre o vencimento (salário base) do GCM que desempenhar a função por até 2 (dois) plantões no período mensal.

§ 2º A concessão do adicional ao encarregado de plantão justifica-se pelo exercício das seguintes funções:

**I** - exercer atividades de chefia com atribuições de comando sobre os demais Guardas Cíveis do plantão;

**II** - Organizar e distribuir as equipes de acordo com as necessidades do serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

III – orientar os seus comandados e fazer cumprir os ditames da legislação vigente;

IV – ser o responsável direto por fazer cumprir as orientações e as determinações da Administração Pública aos seus comandados;

V – acompanhar e orientar o Guarda Civil no atendimento de ocorrências;

VI – representar a Guarda Civil Municipal na ausência do Comandante e do Subcomandante nas demandas que surgirem durante seu turno;

VII – Aplicar sanção administrativa e/ou dar início a respectivo procedimento de apuração quando se deparar ou souber de alguma infração funcional cometida por qualquer Guarda Civil durante seu plantão; e

VIII – outras atividades inerentes ao exercício da função de Guarda Civil Municipal.

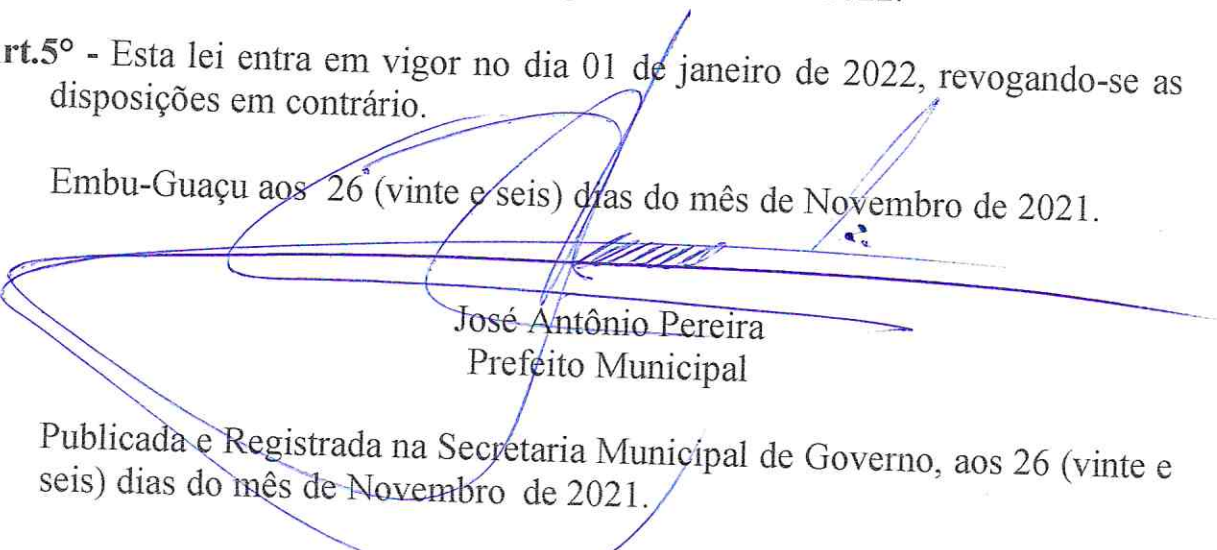
**Art.3º** - Dá nova redação ao § 1º da Lei nº 2.286/2010 que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O adicional de risco será pago na ordem de 100% (cem por cento) sobre o vencimento (salário base) do GCM. (NR)

**Art.4º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente de 2022.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

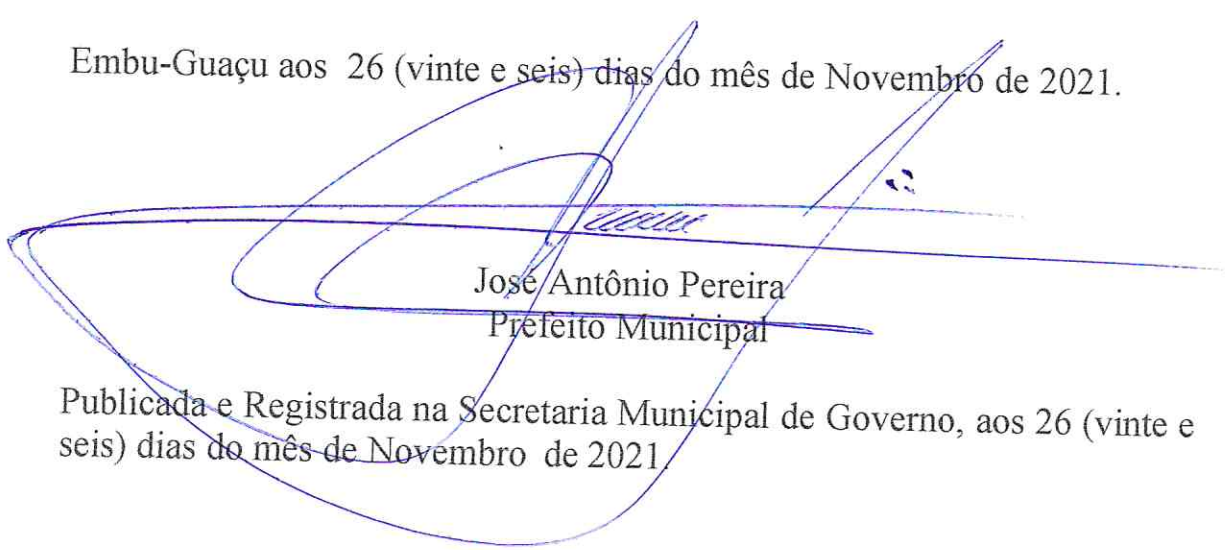
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 034/2021

O presente Projeto de Lei 034/2021 que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, tem como escopo alterações nas Leis n° 2.967/2020 e 2.286/2010.

Considerando que este período pandêmico em que vivemos, notoriamente exige mais do funcionalismo público em diversas áreas, entendemos que se faz necessária essas alterações para que possamos oferecer melhores condições de trabalho aos Servidores Municipais abrangidos pela norma e atendimento mais adequado a nossa população.

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.



José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.

